



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



PARECER DE VISTAS

Referência: MP 08/2023

Autor: Governo do Estado do Tocantins

Assunto: Institui o Programa de Fortalecimento da Educação – PROFE das Unidades Escolares das Redes Ensino Pública e Conveniada do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

Relator: Deputado Professor Júnior Geo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJ

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da Medida Provisória (MP) nº 08/2023, de autoria do Governo do Estado do Tocantins, que versa sobre a instituição do Programa de Fortalecimento da Educação das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

A MP sob análise visa a consolidação da valorização dos profissionais das redes de ensino pública e conveniada do Tocantins, através de incentivo à formação continuada e à integração a programas de pesquisa e extensão.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Proposição foi avocada pelo Presidente, Deputado Nilton Franco, que emitiu parecer pela aprovação. Ato contínuo, após a devolução da matéria, o Parlamentar que a este subscreve pediu vista e emite o presente parecer.

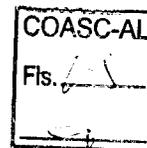
É o breve relatório.

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Inicialmente, cumpre destacar que a educação é um direito de todos e dever do estado, e tem como objetivo o desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O art. 24, inciso IX, da Constituição da República, preconiza que a competência para legislar sobre matéria relativa à educação é concorrente entre todas as esferas do Poder Público.

Concernente à temática, é princípio do ensino a valorização dos profissionais da educação escolar, nos termos do art. 206, inciso V, da Constituição Federal.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

Cabe mencionar que os constituintes, visando assegurar a política de valorização dos profissionais da educação, estabeleceram a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB como mecanismo de distribuição de recursos públicos.

Nesta senda, insta aduzir, ainda, que a norma constitucional define que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do supracitado fundo será destinada ao pagamento dos profissionais da educação em efetivo exercício. Outrossim, o texto constante no art. 26, da Lei nº 14.113/2020 (Lei do FUNDEB), corrobora o ditame constitucional retro mencionado.

Ademais, convém destacar o que dispõe o art. 26, inciso III, da Lei do FUNDEB, conceitua efetivo exercício como sendo a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais da educação associada à **regular vinculação contratual, temporária ou estatutária** com o ente governamental que o remunera.

Dessa forma, os benefícios relativos à valorização dos profissionais da educação devem ser estendidos aos servidores contratados pelo Estado do Tocantins.

Em razão disso, em que pese a constitucionalidade no que tange à competência e iniciativa, bem como a adequação à técnica legislativa, é imperiosa a apresentação da Emenda Modificativa que segue acostada para fazer justiça aos profissionais da educação contratados, que devem ser incluídos no rol de beneficiários do Programa instituído.

A referida emenda está pautada na observância das diretrizes constitucionais e legais concernentes à valorização dos profissionais citados alhures, motivo pelo qual rogo o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta.

Ante ao exposto, visando a adequação constitucional (art. 212-A, XI, da CF) e legal (art. 26, III, da Lei nº 14.113/2020) da Medida Provisória nº 08/2023, apresento a **Emenda Modificativa** que segue acostada para incluir como beneficiários do PROFE os profissionais da educação contratados pelo Estado do Tocantins.

É o Parecer.

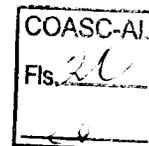
Sala das Comissões, 09 de abril de 2023.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda Modificativa à Medida Provisória nº 08/2023, institui o Programa de Fortalecimento da Educação – PROFE das Unidades Escolares das Redes de Ensino Pública e Conveniada do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º da Medida Provisória nº 08/2023 passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Fortalecimento da Educação – PROFE, com o objetivo de promover a melhoria das aprendizagens e da qualidade da educação, em regime de colaboração com as Redes de Ensino Pública e Conveniada do Estado do Tocantins.”

Art. 2º Os incisos I, IV, V e VII, da Medida Provisória nº 08/2023 passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 4º.....

I - implementação e monitoramento da aplicação e dos resultados das avaliações em larga escala, por meio do Sistema de Avaliação da Educação do Estado do Tocantins – SAETO, que contemplarão, especialmente, Língua Portuguesa e Matemática, sem prejuízo da extensão

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

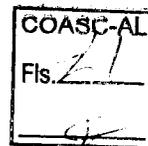
[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D’Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

às demais áreas ou componentes curriculares nas Redes de Ensino Pública e Conveniada do Estado do Tocantins;

.....
IV - implementação do Documento Curricular do Território do Tocantins – DCT/TO, articulado com o processo de revisão contínua da proposta pedagógica das Redes de Ensino Pública e Conveniada do Estado do Tocantins, com o Projeto Político Pedagógico das unidades escolares;

V - implementação de iniciativas de apoio à transição entre etapas para as Redes de Ensino Pública e Conveniada do Estado do Tocantins, ao combate à distorção idade-série e viabilização do currículo sistematizado para correção de fluxo;

.....
VII - promoção de ações sistêmicas para o enfrentamento da evasão escolar, visando ao fortalecimento das ações colaborativas da Busca Ativa nas Redes de Ensino Pública e Conveniada do Estado do Tocantins.”

Art. 3º O inciso II, art. 5º, da Medida Provisória nº 08/2023 passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 5º

II - assessorar as Redes de Ensino Pública e Conveniada do Estado do Tocantins quanto ao atendimento educacional especializado nas salas de recursos multifuncionais e nos Centros de Atendimento Especial Especializado – CAEE”

Art. 4º Os incisos VI e IX, do art. 6º, da Medida Provisória nº 08/2023, passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 6º

VI - viabilizar espaços de desenvolvimento de soluções tecnológicas para os estudantes Redes de Ensino Pública e Conveniada do Estado do Tocantins;

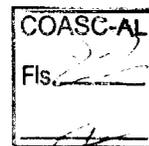
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D’Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

.....
IX - implementar e monitorar plataformas virtuais de aprendizagem a serem disponibilizadas aos educadores e aos estudantes das Redes de Ensino Pública e Conveniada do Estado do Tocantins.”

Art. 5º O inciso III, do art. 7º, da Medida Provisória nº 08/2023, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 7º

III - garantir o aprimoramento e o aperfeiçoamento profissional continuado, observando os requisitos para afastamento remunerado para profissionais das Redes de Ensino Pública e Conveniada do Estado do Tocantins.”

Art. 6º Os incisos IV e VII, do art. 8º, da Medida Provisória nº 08/2023, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 8º

IV - fomentar o desporto nas escolas de educação bilíngue para os estudantes surdos das Redes de Ensino Pública e Conveniada do Estado do Tocantins;

.....

VII - fomentar as escolas da Redes de Ensino Pública e Conveniada do Estado do Tocantins com materiais esportivos necessários às práticas escolares e competições.”

Art. 7º Os incisos I, II e IV, do art. 10, da Medida Provisória nº 08/2023, passarão a vigorar da seguinte forma:

“Art. 10

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D’Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



I - melhorar a qualidade do ensino das Redes de Ensino Pública e Conveniada do Estado do Tocantins;

II - promover uma rede de colaboração entre as unidades escolares das Redes de Ensino Pública e Conveniada do Estado do Tocantins;

.....
IV - estabelecer um processo contínuo de diagnóstico, avaliação, monitoramento e proposição de iniciativas educacionais da Redes de Ensino Pública e Conveniada do Estado do Tocantins.”

Art. 8º O art. 11, da Medida Provisória nº 08/2023, passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 11 Fica criada a Valorização por Resultados na Aprendizagem, destinada aos Profissionais efetivos e contratados da Educação Básica Pública, das Redes de Ensino Pública e Conveniada do Estado do Tocantins, dividida em:

Art. 9º O art. 12, Medida Provisória nº 08/2023, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 12 A Gratificação de Incentivo, destinada aos servidores efetivos e contratados da educação abaixo especificados, em exercício de regência em sala de aula e de suporte pedagógico, será de até R\$ 700,00, tendo como referência a carga horária máxima de 180 horas mensais:”

Art. 10. O art. 15, da Medida Provisória nº 08/2023, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 15 O Regime de Colaboração da Educação, por meio do PROFE, tem por objetivo desenvolver a política pública colaborativa, respeitando a identidade territorial, a partir do diálogo permanente, compartilhamento de governança e de ações conjuntas voltadas para o fortalecimento da aprendizagem, promoção de equidade, redução das desigualdades

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D’Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br





**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

educacionais e da melhoria dos indicadores educacionais dos estudantes das Redes de Ensino Pública e Conveniada do Estado do Tocantins, regulamentado por Decreto.”

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023.

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Relator

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



JUSTIFICATIVA

A Emenda Modificativa em tela visa fazer justiça aos profissionais da educação contratados pelo Estado do Tocantins e adequar a Medida Provisória nº 08/2023 às diretrizes constitucionais e legais que regem a matéria.

As disposições apresentadas pela Lei nº 14.113/2020, determinam que a política de valorização dos profissionais da educação deve abranger também aqueles que possuem vínculo temporário com o Poder Público.

Ante ao exposto, visando a adequação constitucional (art. 212-A, XI, da CF) e legal (art. 26, III, da Lei nº 14.113/2020) da Medida Provisória nº 08/2023, apresento a **Emenda Modificativa** que segue acostada e solicito apoio dos Nobres Pares para aprovação.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023.


PROFESSOR JÚNIOR GEO
Relator

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , de 26 de maio de 2023.

Institui o Programa de Fortalecimento da Educação – PROFE das Redes de Ensino Pública e Conveniada do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fortalecimento da Educação – PROFE, com o objetivo de promover a melhoria das aprendizagens e da qualidade da educação, em regime de colaboração com as Redes de Ensino Pública e Conveniada do Estado do Tocantins.

Art. 2º São princípios do Programa de Fortalecimento da Educação:

I – equidade das condições entre as escolas públicas da educação básica;

II – governança colaborativa entre estado e municípios;

III – fortalecimento da liderança, da gestão democrática e do processo de ensino e da aprendizagem;

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

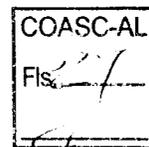
[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

IV – fomento ao desenvolvimento e à disseminação das inovações científicas, tecnológica educacional digital e assistiva;

V – fortalecimento do protagonismo estudantil;

VI – valorização profissional e aprimoramento, formação inicial e contínua dos profissionais da educação básica;

VII – garantia do direito à aprendizagem dos educandos, em especial daqueles em situação de vulnerabilidade social;

VIII – prerrogativa de investimento e infraestrutura escolar.

Art. 3º O PROFE consolida o fortalecimento da educação básica, considerando as seguintes diretrizes operacionais:

I – promoção de aprendizagens com foco na elevação do desempenho, na educação inclusiva e na equidade, proporcionando espaços de desenvolvimento integral dos estudantes;

II – oferecimento de educação inovadora com investimentos na modernização, inovação tecnológica e assistiva dos equipamentos que impulsionam o desenvolvimento do ensino e aprendizagem;

III – investimento em capacitação e formação continuada dos profissionais da educação básica, com fomento à pesquisa, extensão e publicação acadêmica relacionadas ao desenvolvimento da educação;

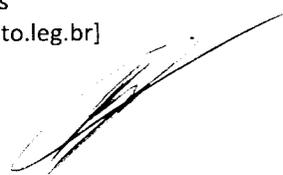
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

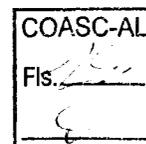
[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

IV – promoção das práticas desportivas e culturais escolares, valorizando e respeitando a diversidade cultural local;

V – instituição do regime de colaboração entre o Estado do Tocantins e os municípios para o acesso, a permanência e o sucesso dos estudantes na aprendizagem;

VI – realização de investimentos e acessibilidade em infraestrutura, para adequação, ampliação, construção e modernização dos espaços escolares, promovendo melhoria no transporte escolar, na aquisição de materiais didáticos e de suporte pedagógico, científico e tecnológico na educação básica;

VII – valorização dos profissionais da educação com reconhecimento das boas práticas de gestão em sala de aula, escolar e educacional.

CAPÍTULO I DO FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM

Art. 4º O PROFE buscará fortalecer a política estadual da gestão da aprendizagem, visando à melhoria da educação pública, com base nos indicadores de aprendizagem e socioeconômicos, adotando-se as seguintes estratégias:

I – implementação e monitoramento da aplicação e dos resultados das avaliações em larga escala, por meio do Sistema de Avaliação da Educação do Estado do Tocantins – SAETO, que contemplarão, especialmente, Língua Portuguesa e Matemática, sem prejuízo da extensão às demais áreas ou componentes curriculares nas Redes de Ensino Pública e Conveniada do Estado do Tocantins;

II – realização de ações pedagógicas e de gestão educacional com foco na alfabetização na idade certa, visando ao fortalecimento do currículo, inovação dos processos do ciclo de alfabetização com monitoramento e avaliação sistêmica;

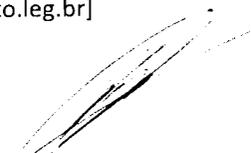
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgo90@al.to.leg.br]

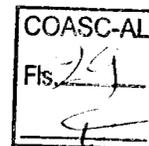
www.al.to.gov.br





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



III – fortalecimento da gestão democrática e participativa, com vistas a atender às dimensões jurídica, administrativa, financeira e pedagógica das unidades escolares;

IV – implementação do Documento Curricular do Território do Tocantins – DCT/TO, articulado com o processo de revisão contínua da proposta pedagógica das Redes de Ensino Pública e Conveniada do Estado do Tocantins, com o Projeto Político Pedagógico das unidades escolares;

V – implementação de iniciativas de apoio à transição entre etapas para as Redes de Ensino Pública e Conveniada do Estado do Tocantins, ao combate à distorção idade-série e viabilização do currículo sistematizado para correção de fluxo;

VI – garantia da formação integral dos estudantes com foco no currículo ampliado, no protagonismo estudantil e no desenvolvimento socioemocional;

VII – promoção de ações sistêmicas para o enfrentamento da evasão escolar, visando ao fortalecimento das ações colaborativas da Busca Ativa nas Redes de Ensino Pública e Conveniada do Estado do Tocantins;

VIII – ampliação da oferta da educação técnica profissional de forma integrada e concomitante ao ensino médio e na educação de jovens e adultos, com a implantação de Centros de Educação Profissionalizante nas Diretorias Regionais de Educação;

IX – ampliação da oferta dos itinerários formativos técnicos e profissionais, com a flexibilização de ensino presencial, híbrido, não presencial, mediado por tecnologia, nas Diretorias Regionais de Educação;

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

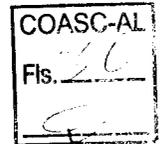
[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

X – promoção de cursos de formação inicial e continuada e de qualificação técnica e profissional, de curta duração, com foco em novas tecnologias, a partir de estudos de arranjos produtivos locais e de empregabilidade, parcerias entre instituições governamentais e organizações sem fins lucrativos;

XI – promoção de eventos, condicionada à previsão orçamentária e publicação de edital próprio, de natureza científica, tecnológica, literária e cultural, com objetivo de desenvolver o pensamento, a leitura e a valorização da cultura local;

XII – instituição de mecanismos de incentivo à permanência para estudantes do ensino médio, com a concessão de bolsa permanência, a ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 5º Por meio do PROFE, buscar-se-á implementar a educação inclusiva nas Redes Públicas de Ensino, em regime de colaboração, tendo como foco o direito à educação com equidade, respeito à diversidade e às diferenças humanas, contemplando, assim, as diversidades étnicas, sociais, culturais, intelectuais, físicas, sensoriais e de gênero, com os seguintes objetivos:

I – assessorar e monitorar a implementação do Plano de Ensino Individualizado – PEI para os estudantes com deficiências, em todas as etapas da educação básica, e o Plano de Desenvolvimento Individual – PDI para os estudantes que frequentam a sala de recursos multifuncionais com o atendimento educacional especializado;

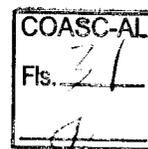
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

II – assessorar as Redes de Ensino Pública e Conveniada do Estado do Tocantins quanto ao atendimento educacional especializado nas salas de recursos multifuncionais e nos Centros de Atendimento Especial Especializado – CAEE;

III – ampliar a oferta de atendimento nos Centros de Atendimento Especial Especializado – CAEE, assegurando o atendimento com equidade para os estudantes com deficiências e altas habilidades ou superdotação, em parceria com outros órgãos e entidades, visando à acessibilidade, ao atendimento de saúde, à promoção de ações de assistência social, trabalho e justiça;

IV – instituir e implementar a educação bilíngue para surdos nas Redes Públicas de Ensino, visando ao ensino de Língua Brasileira de Sinais – Libras como primeira língua e Português escrito como segunda língua;

V – implementar proposta pedagógica com foco no currículo, na avaliação e na formação, contemplando as especificidades dos povos originários e tradicionais, valorizando a cultura, o regionalismo, as riquezas, as potencialidades, a intervenção sociocultural, a educação em direitos humanos e o protagonismo dos estudantes nas Redes Públicas de Ensino e Redes de Ensino Conveniadas com Poder Público.

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E INOVADORA

Art. 6º A Política de Educação Tecnológica e Inovadora consiste na inclusão digital para a elevação da qualidade de oferta de ensino por meio da ampliação do conhecimento, tendo como objetivos:

I – investir na modernização e inovação tecnológica dos equipamentos que impulsionam o desenvolvimento de novos saberes das práticas de ensino da Rede Estadual de Educação;

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPIG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

II – promover o acesso à tecnologia e à conectividade em escolas situadas em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e de baixo desempenho em indicadores educacionais;

III – garantir conectividade e estruturação tecnológica às escolas indígenas, quilombolas e do campo;

IV – promover o desenvolvimento do currículo e da educação mediada por tecnologia com objetivo de desenvolver habilidades, competências relacionadas à cultura digital;

V – implantar o centro de mídias educacionais com objetivo de elaborar conteúdos digitais e formação dos profissionais da educação para a educação pública, em regime de colaboração;

VI – viabilizar espaços de desenvolvimento de soluções tecnológicas para os estudantes Redes de Ensino Pública e Conveniada do Estado do Tocantins;

VII – promover a formação dos professores e profissionais da educação pública em práticas pedagógicas com tecnologia;

VIII – promover a cultura digital, a inovação, o pensamento computacional e o uso de tecnologia no currículo escolar, incorporado aos processos de ensino e aprendizagem;

IX – implementar e monitorar plataformas virtuais de aprendizagem a serem disponibilizadas aos educadores e aos estudantes das Redes de Ensino Pública e Conveniada do Estado do Tocantins.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

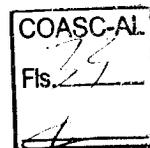
[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO

Art. 7º A Política de Formação de Profissionais e Servidores da Educação terá como fundamento as dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento do profissional por meio da oferta de cursos nas diferentes etapas e modalidades de ensino, além de graduação e pós-graduação *stricto e lato sensu*, tendo como objetivos:

I – promover a formação inicial e continuada, em regime de colaboração;

II – fomentar a inovação e o avanço científico na formação continuada para os profissionais de educação, fazendo uso de recursos e tecnologias de educação;

III – garantir o aprimoramento e o aperfeiçoamento profissional continuado, observando os requisitos para afastamento remunerado para profissionais das Redes de Ensino Pública e Conveniada do Estado do Tocantins;

IV – desenvolver a política de formação continuada voltada aos eixos que promovam o desenvolvimento do ensino e aprendizagem, com foco na inclusão, na inovação, no pensamento computacional e no uso de tecnologia no currículo escolar.

CAPÍTULO V DO FORTALECIMENTO DO DESPORTO E DA CULTURA

Art. 8º A execução do PROFE contemplará ações de fomento à política desportiva e cultural no território, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral dos estudantes, buscando:

I – promover formações desportivas, a fim de contribuir para a promoção da saúde, a ampliação das potencialidades para a prática do desporto de rendimento e o desenvolvimento do talento esportivo em regime de colaboração;

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

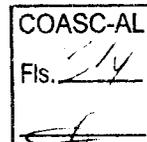
[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

II – realizar, no território, atividades desportivas e culturais em âmbito estadual e promover participações nacionais e internacionais para os estudantes das redes de ensino;

III – realizar competições escolares, campeonatos estaduais, participações nacionais e internacionais para os povos originários e tradicionais;

IV – fomentar o desporto nas escolas de educação bilíngue para os estudantes surdos das Redes de Ensino Pública e Conveniada do Estado do Tocantins;

V – promover e incentivar práticas das expressões artísticas, culturais regionais, nacionais e internacionais, fortalecendo o protagonismo juvenil;

VI – promover a detecção e o desenvolvimento de talentos esportivos, no âmbito dos programas de incentivo ao esporte na escola;

VII – fomentar as escolas das Redes de Ensino Pública e Conveniada do Estado do Tocantins com materiais esportivos necessários às práticas escolares e competições.

CAPÍTULO VI DO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA

Art. 9º O fortalecimento do eixo de investimento em infraestrutura tem por objetivos a expansão do atendimento escolar e a melhoria da infraestrutura das escolas públicas estaduais, com a implementação e a regulamentação de padrões estruturais de referências em qualidade e equidade, com vistas a:

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@al.to.leg.br]

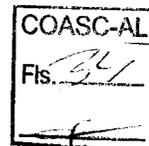
www.al.to.gov.br





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



I – construir prédios escolares na Rede Estadual de Ensino, em substituição às escolas de taipa, palha, galpões e placas cimentícias;

II – ampliar e adequar a estrutura física das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino com padrão referencial de atendimento para as vivências esportivas, tecnológicas, culturais e demais espaços de aprendizagens;

III – assessorar, supervisionar, fiscalizar projetos e sua execução, em regime de colaboração com os municípios, do objeto pactuado, com o objetivo de promover melhorias na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

IV – contribuir para a construção de escolas prioritárias, de acordo com o disposto nesta Medida Provisória e com o planejamento orçamentário do respectivo município.

CAPÍTULO VII DA VALORIZAÇÃO POR RESULTADOS NA APRENDIZAGEM

Art. 10. A Valorização por Resultados na Aprendizagem rege-se pelos princípios previstos nos incisos VI e VII do art. 206 da Constituição Federal, e no art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e terá como finalidades:

I – melhorar a qualidade do ensino das Redes de Ensino Pública e Conveniada do Estado do Tocantins;

II – promover uma rede de colaboração entre as unidades escolares das Redes de Ensino Pública e Conveniada do Estado do Tocantins;

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgo90@al.to.leg.br]

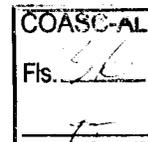
www.al.to.gov.br





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



III – elevar os indicadores de aprendizagem, visando garantir o acesso, a permanência e o sucesso na aprendizagem dos estudantes;

IV – estabelecer um processo contínuo de diagnóstico, avaliação, monitoramento e proposição de iniciativas educacionais das Redes de Ensino Pública e Conveniada do Estado do Tocantins;

V – promover a valorização da docência da Rede Estadual de Ensino e da Rede de Ensino Conveniada com o Poder Público.

Art. 11. Fica criada a Valorização por Resultados na Aprendizagem, destinada aos Profissionais efetivos e contratados da Educação Básica Pública, das Redes de Ensino Pública e Conveniada do Estado do Tocantins, dividida em:

I – Gratificação de Incentivo;

II – Bonificação Anual de Incentivo.

Art. 12. A Gratificação de Incentivo, destinada aos servidores efetivos e contratados da educação abaixo especificados, em exercício de regência em sala de aula e de suporte pedagógico, será de até R\$ 700,00, tendo como referência a carga horária máxima de 180 horas mensais:

I – professor regente;

II – coordenador pedagógico;

III – coordenador de área;

IV – coordenador de curso técnico;

V – orientador educacional.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

§1º Os valores de que trata este artigo poderão ser atualizados por ato do Chefe do Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§2º O cálculo da Gratificação de Incentivo será proporcional à carga horária de lotação dos profissionais da educação contemplados, referidos no art. 11, Parágrafo Único.

Art. 13. A Bonificação Anual de Incentivo se destina a todos os profissionais lotados na unidade escolar e nas Diretorias Regionais de Educação, selecionados mediante o alcance de resultados educacionais, obtidos pelas unidades escolares, observada a disponibilidade orçamentário-financeira do Estado.

§1º Para a concessão da Bonificação Anual de Incentivo será estabelecido o Termo de Compromisso, assinado pelo Diretor da Unidade Escolar da Rede Estadual de Ensino.

§2º O pagamento da bonificação de que trata este artigo será efetuado no mês subsequente à publicação dos resultados educacionais alcançados.

§3º Serão considerados para fins de resultados educacionais os critérios a serem estabelecidos por ato regulamentar editado pelo Secretário de Estado da Educação.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Medida Provisória correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Governo do Estado, com recursos do Tesouro Estadual – MDE e FUNDEB, podendo ser suplementadas, caso necessário, por operações de crédito, recursos do Governo Federal, oriundos de emendas parlamentares e de parcerias com a iniciativa privada, nacional e internacional.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 15. O Regime de Colaboração da Educação, por meio do PROFE, tem por objetivo desenvolver a política pública colaborativa, respeitando a identidade territorial, a partir do diálogo permanente, compartilhamento de governança e de ações conjuntas voltadas para o fortalecimento da aprendizagem, promoção de equidade, redução das desigualdades educacionais e da melhoria dos indicadores educacionais dos estudantes das Redes de Ensino Pública e Conveniada do Estado do Tocantins, regulamentado por Decreto.

Art. 16. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a implementação de ações

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

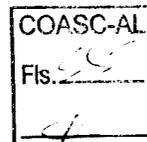
[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

integradas, em regime de colaboração entre as Redes Públicas de Ensino e as Redes de Ensino Conveniadas com Poder Público, para fortalecer o planejamento integrado dos entes:

I – elaboração de estratégias compartilhadas de incentivo à melhoria da qualidade do aprendizado e fortalecimento das Redes Públicas de Ensino e das Redes de Ensino Conveniadas com Poder Público;

II – fornecimento de assessoria, insumos, suporte técnico e pedagógico que promovam a melhoria da aprendizagem;

III – fomento dos indicadores educacionais por meio do Sistema de Avaliação de Educação do Tocantins (SAETO);

IV – promoção, nos termos da lei, da implementação do ICMS Educacional, como forma de melhoria da aprendizagem e dos indicadores educacionais para o fortalecimento das Redes Públicas de Ensino e Redes de Ensino Conveniadas com Poder Público;

V – implantação de estratégias de governança, avaliação, monitoramento e direcionamento de ações para que as iniciativas, objetivos, estratégias e finalidades instituídas no PROFE sejam compartilhadas, alinhadas e articuladas, com o objetivo de sistematizar e contribuir para o alcance dos resultados educacionais.

Art. 17. A pactuação com os municípios será efetivada mediante a assinatura de Termo de Adesão ao PROFE, publicado nos respectivos Diários Oficiais.

Art. 18. Caberá à Secretaria de Estado da Educação estabelecer as normas e procedimentos complementares com vistas ao integral cumprimento desta Lei.

Art. 19. Ato do Poder Executivo poderá dispor sobre normas complementares e necessárias à implementação das disposições contidas nesta Lei.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br

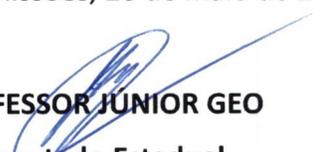




**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Comissões, 26 de maio de 2023.


PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Concedo Vista ao(a) Senhor(a) Deputado(a) *Aldair G. G. G. G.*,
referente ao(a) *M.P.* n° *08/2023*, pelo prazo regimental de
..... horas, em cumprimento ao disposto no art. 74 do
Regimento Interno desta Casa de Leis, na **Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, *15* hs. *13* de *30* de *maio* de 2023.


Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.